

CONTRATO Nº. 016/2016.

Contrato Administrativo para "LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE", que entre si celebram de um lado a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Agência de Saneamento de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo Sr. Herenildo Aguiar Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.203.151/0001-35, registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.2.0116702-8 e Inscrição Municipal nº. 297.911-0, situada na Rua Desb. Martins Pereira, nº 226, Cep: 52.050-205, representada pelo Sr. João Francisco Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.277 CRA-PE e CPF nº. 253.819.464-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Sampaio Xavier, nº 431, aptº 701, Cep: 52.050-555, bairro do Rosarinho-Recife-Pe, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, CONVITE Nº 1/2016-00004 de 07 de março de 2016, devidamente homologado em 27 de maio de 2016, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral da Sanepar.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL EM SANEAMENTO, NEGOCIAÇÕES DE DÉBITOS, CONVÊNIOS DE ARRECADAÇÃO, GERENCIADOR CONTÁBIL E ROTINAS DE AUTOATENDIMENTO ATRAVÉS DE SITE, A SER UTILIZADOS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016".

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 O serviço acima mencionado perfaz o valor global estimado de R\$ 24.115,50 (vinte e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 Efetuar o pagamento mensalmente em tarifa fixa conforme execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos serviços executados, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64.

5.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com o serviço executado e deverão ser entregues mediante atesto da Agência de Saneamento de Paragominas diretamente em sua sede.

5.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do contrato será de 27 de maio de 2016 A 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento dos preços provenientes constam nas seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1 EXERCÍCIO 2016.

7.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1601.17.122.1701-2.166 – Operacionalização das Ações Administrativas da Sanepar.

7.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

7.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.11 – Locação de Software.

7.1.5 FONTE DE RECURSO: Próprio.

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

8.1 Os serviços deverão ser realizados conforme a proposta final apresentada e serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.2 Encargos trabalhistas e sociais, assistência técnica, administração, benefícios, alugueis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, inclusive contra terceiros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade;

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos a contratada sofrerá as penalidades previstas em Lei;

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.4 Ficam nomeadas através da PORTARIA Nº 005/2016, datada de 15 de abril de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a serviços, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA determina a partir desta data a Sra. **TEREZINHA PEREIRA SOUSA** (R.G. Nº 6.134.737 PC/PA) e **EUZA DE QUEIROZ HENRIQUE** (R.G. Nº 1.799.309 SSP/PA), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.3.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

10.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

10.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Agência de Saneamento de Paragominas.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Autarquia.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

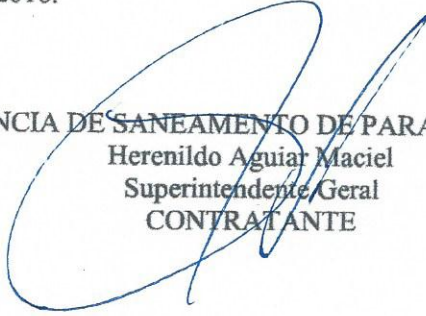
12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 27 de maio de 2016.



AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral
CONTRATANTE



JF SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

João Francisco Ribeiro de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Nayara Lima

2: João Francisco Ribeiro de Souza